LEI N° 2026/2017

CRIA A SECRETARIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei Complementar nº 1945/2017, de 31 de janeiro de 2017, o inciso III.A, com a seguinte redação:

"Art. 2º...

III.A - a Secretaria Contábil."

Art. 2º. Fica acrescentado o Art. 6º-A à Lei Complementar nº 1945/2017:

"III.A – DA SECRETARIA CONTÁBIL

Art. 6º-A. A Secretaria Contábil é um órgão vinculado diretamente à Diretoria Geral, que tem como atribuições o planejamento, a coordenação, a execução e o controle do orçamento e da escrituração da contabilidade da Câmara Municipal, o processamento do empenho, liquidação e pagamento das despesas, a apuração de valores e a emissão de guias de recolhimento das contribuições previdenciárias para o IPS/SMJ e INSS, a apuração de gastos com pessoal, a emissão dos relatórios periódicos conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Lei de Responsabilidade Fiscal, balancetes mensais, prestações de contas anuais, obedecidos os prazos legais e regimentais, além de outras atividades inerentes aos serviços contábeis.

Parágrafo único. O cargo comissionado de Secretário Contábil será provido, preferencialmente, por servidor efetivo, sendo necessária comprovação da conclusão do curso superior de Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/ES)."

Art. 3º. Fica acrescentado ao Art. 24 da Lei Complementar nº 1.945/2017.

"Nomenclatura	Quantitativo	Código	Vencimento
Secretaria Contábil	01	CC-3	R$ 3.432,98".

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Outubro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal